

RESOLUÇÃO Nº 001/2016 – CONSEPE
(Referendada pela [Resolução nº 009/2016 – CONSEPE](#))

Altera o Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Artes – PROF - ARTES, aprovado pela Resolução nº 002/2013 – CONSUNI, de 03 de abril de 2013.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 18553/2015, em tramitação nos Conselhos Superiores,

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSEPE:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Artes – PROF-ARTES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 002/2013 - CONSUNI, de 03 de abril de 2013, conforme Anexo Único que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2016.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor

Anexo Único – Resolução 001/2016 CONSEPE

PROF-ARTES - REGIMENTO

CAPÍTULO I - Das Finalidades

Art.1º O Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional (PROF-ARTES) visa à capacitação de professores de Artes para o exercício da docência no Ensino Básico, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art.2º O PROF-ARTES é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Artes.

Art.3º O PROF-ARTES tem como área de concentração Ensino de Artes, com as seguintes linhas de pesquisa/atuação:

- a) Processos de ensino, aprendizagem e mediação em artes;
- b) Abordagens teórico-metodológicas das práticas docentes.

CAPÍTULO II - Das Instituições Associadas

Art.4º O PROF-ARTES é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

- a) ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 7 (sete) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- b) dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;
- c) apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§1º As IES que integram o PROF-ARTES são denominadas de Instituições Associadas.

§2º A IES que não aderir ao PROF-ARTES, no momento da sua criação poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

§3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação periódica de acordo com o calendário da CAPES pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- a) efetiva execução do projeto nacional do PROF-ARTES;
- b) resultado positivo na formação de egressos;
- c) qualidade da produção científica gerada pelo PROF-ARTES na Instituição Associada;
- d) disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- e) qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

Art.5º O corpo docente do PROF-ARTES em cada Instituição Associada é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 7 (sete) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- a) ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- b) comprovar experiência em orientação acadêmica;
- c) apresentar produção artística, científica e técnica coerente com a proposta do Programa;
- d) não participar na categoria de docente permanente de mais de 3 programas de pós-graduação *stricto sensu*, além deste mestrado profissional.

§2º Poderão ser docentes colaboradores professores ou artistas a critério do Conselho Gestor.

§3º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§4º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

Art.6º No recredenciamento dos docentes deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção a saber:

- a) ter orientação concluída no PROF-ARTES no período avaliado;
- b) comprovar produção artística, científica e técnica resultante de orientação no PROF-ARTES;
- c) ter ministrado disciplinas no PROF-ARTES no período avaliado.

CAPÍTULO III - Da Organização e Coordenação Didática

Art.7º O PROF-ARTES, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho Gestor;
- III - Colegiado de Curso.

Parágrafo único: O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROF-ARTES.

Art. 8º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I - Representante do Conselho Gestor;
- II - Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;
- III - Representante da Diretoria de Educação Básica da CAPES;
- IV - Representante das Coordenações Locais escolhido pelos coordenadores dos Programas vinculados ao PROF-ARTES.

§1º Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§2º O Presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do *caput* deste artigo, para permanecer como representante.

Art. 9º São atribuições do Conselho Superior:

- a) acompanhar a implantação do PROF-ARTES atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

- b) aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- c) decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Artigo 4º;
- d) aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- e) definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- f) coordenar processo de autoavaliação segundo calendário estabelecido pela CAPES.

Art. 10. O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I - Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROF-ARTES local;
- II - Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROF-ARTES de uma região diferente daquela em que está o Coordenador Geral;
- III - Um Coordenador Local por IES integrante do PROF-ARTES, escolhido por seus pares.

Parágrafo único: Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 11. São atribuições do Conselho Gestor:

- a) coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROF-ARTES, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- c) elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
- d) organizar o encontro anual dos participantes do PROF-ARTES;
- e) coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- f) coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- g) definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- h) propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;
- i) designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROF-ARTES.

Art. 12. As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do PROF-ARTES.

Art. 13. O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos:

- I - Coordenador, seu presidente;
- II - Vice Coordenador;
- III - Representação Docente;
- IV - Representação Discente.

Art. 14. Compete ao Colegiado de Curso:

- a) coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- b) propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- c) designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- d) propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROF-ARTES;
- f) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

- g) elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação da CAPES até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- h) definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;
- i) definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;
- j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único. As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cada Instituição Associada.

CAPÍTULO IV — Do Exame Nacional de Acesso

Art. 15. A admissão de discentes no PROF-ARTES se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, de forma simultânea nas Instituições Associadas.

Parágrafo único. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 16. Podem matricular-se no PROF-ARTES os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem na Educação Básica.

Parágrafo único. Os discentes regularmente matriculados no PROF-ARTES em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Artes, uma vez cumpridos todos os requisitos para do curso.

CAPÍTULO V - Da Matriz Curricular

Art. 17. O PROF-ARTES prevê o cumprimento de 420 (quatrocentos e vinte) horas em disciplinas, correspondendo a 6 (seis) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) optativas.

Parágrafo único. Os alunos poderão solicitar validação de disciplinas/aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que com a anuência do orientador e da aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 18. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

Art. 19. A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Art. 20. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não será permitido o trancamento no primeiro semestre letivo.

§2º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§3º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos suspensa.

CAPÍTULO VI — Do Exame de Qualificação, da Proficiência em Língua Estrangeira e do Trabalho de Conclusão

Art. 21. O Exame de Qualificação será realizado perante banca designada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 17º mês.

§2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o conceito Aprovado ou Reprovado.

§3º No caso de reprovação, será permitido um novo exame de qualificação, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para integralização do Mestrado.

Art. 22. Para o PROF-ARTES será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

Parágrafo único. O exame de proficiência será definido por Resolução do Conselho Gestor.

Art. 23. O Trabalho de Conclusão poderá consistir em:

1. Apresentação de proposta didática aplicada ao contexto da Educação Básica acompanhado de artigo científico.
2. Processos de criação em artes no contexto da escola acompanhado de artigo científico.
3. Dissertação sobre o Ensino de Artes.

Parágrafo único. Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROF-ARTES que deve ser da instituição associada na qual o aluno está matriculado, podendo ter um co-orientador credenciado no Programa, respeitando-se a disponibilidade dos docentes.

Art. 24. A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por quatro docentes: orientador, um docente do PROF ARTES, um docente não vinculado ao programa e um suplente.

§1º Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o conceito Aprovado ou Reprovado.

§2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO VII — Dos Prazos e Requisitos para Conclusão

Art. 25. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Nos casos previstos em lei o pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso.

Art. 26. Para obtenção do grau de Mestre em Artes pelo PROFARTES, o discente deverá:

- a) totalizar 28 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- d) comprovar proficiência em uma língua estrangeira;
- e) ter enviado a versão final do trabalho de conclusão ao Colegiado do Curso para publicação na página do Programa.

CAPITULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Gestor.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou similares, das Instituições Associadas, revogadas as disposições em contrário.